



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**  
**GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD**

**CADERNO DE RESPOSTAS Nº 12**

**PROCESSO SEI Nº 00002.014136/2023-81**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**

**REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**OBJETO:** CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MRAE, CONFORME DEFINIÇÕES DO GLOSSÁRIO.

**DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE:**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE**

CNPJ 08.658.069/0001-19

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1405 – Bairro Centro-Sul – Teresina – PI. CEP 64000-210

**1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE - ID (013865728):**

A empresa **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE** apresentou no expediente do dia 06 de agosto de 2024 o pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência nº 01/2024/SEAD, conforme consta anexo do e-mail institucional (ID 013865728), a requerer explicações e indicações sobre:

1. Quais os critérios técnicos foram adotados para a definição dos Municípios que integram a unidade territorial da MRAE, especificamente quanto ao Município de Teresina;
2. Se foi considerada a autossuficiência da Capital do Estado na organização de seus serviços, os quais não são dependentes de outros municípios ou impactam municípios limítrofes;
3. Quais os critérios técnicos que subsidiam o tratamento homogêneo dado ao município mais populoso e o menos populoso do Estado; e
4. Quais os critérios de viabilidade técnica que indicam a possibilidade de interligação entre os municípios mais ao norte e mais ao sul do Estado foram adotados.

Ainda, requereu a adequação do Edital para que passasse a prever que no âmbito do Município de Teresina, nas áreas urbana e rural – entendidas pela interessada como interdependentes – a regulação será exercida pela ARSETE.

É a síntese do necessário.

O pedido de esclarecimento é intempestivo.

É que conforme o subitem 8.1. do edital – que reproduz a regra do art. 164 da lei federal n.º 14.133/2021 –, qualquer parte poderá solicitar esclarecimento sobre seus termos **em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

A ARSETE, contudo, encaminhou seu pedido em 06 de agosto de 2024, isto é, a dois dias da data de abertura do certame, a se realizar em 09 de agosto de 2024.

Também conforme o subitem 8.1 do edital, o requerimento de esclarecimento deve observar o formato constante do Anexo 1 – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos, o que não ocorreu.

Assim, a rigor, conforme o subitem 8.2. do edital, esta Comissão estaria respaldada a **“não responder questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no subitem 8.1.”**.

Embora intempestivo e fora do formato exigido, em observância ao direito constitucional de petição (art. 5º, inc. XXXIV, ‘a’) e ao princípio do formalismo moderado, que orienta a Administração Pública a flexibilizar formalidades em privilégio do conteúdo apresentado (art. 5º da lei federal n.º 14.133/2021), passa-se à esclarecer os requerimentos endereçados pela interessada.

Da análise, verifica-se que **não há qualquer solicitação especificamente relacionada ao edital e seus anexos**. Em realidade, os esclarecimentos solicitados dizem respeito à política de regionalização adotada pela MRAE.

Assim, muito embora os estudos técnicos tenham sido publicados e encontrem-se disponíveis em <https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae/>, é caso de os esclarecimentos serem encaminhados ao órgão competente para o recebimento das devidas explicações, conforme instrui a lei estadual n.º 6.782, de 28 de março de 2016.

Pelo exposto, conclui-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do pedido de esclarecimento formulado, com proposta de seu encaminhamento à autoridade microrregional para seu regular processamento.

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto e pelas razões acima aduzidas, decido pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de esclarecimento, considerando a INTEMPESTIVIDADE dos instrumentos apresentados, mantendo-se inalteradas as condições editalícias, informa-se que as respostas ao pedido de esclarecimento estará disponível **no processo SEI nº 00002.014136/2023-81**, disponível para consulta pública por meio do link <<https://portal.pi.gov.br>> -na aba "consulta sei!"; também no site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>) e no site do MRAE <<https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/>>; e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da Concorrência nº 01/2024-SEAD-PI.

Teresina (PI)

*(documento assinado e datado eletronicamente)*

**VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ Matr.371600-7, Pregoeira**, em 08/08/2024, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013865781** e o código CRC **2E501F6A**.

---

**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.014136/2023-81**

**SEI nº  
013865781**